



V CONGEO

CONGRESSO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA POLÍTICA,
GEOPOLÍTICA E GESTÃO DO TERRITÓRIO

Integração regional, emergência global-local
e os desafios à governança

Geografia Política e Litígios Federativos no Brasil: uma breve análise sobre a disputa de Limites entre Tocantins e Piauí

Apresentação oral ao GT 1: Geografia Política e Geopolítica: dos Enfoques Clássicos às Renovações Contemporâneas

Guilherme Henrique de Paula Cardim

Mestre e doutorando em Geografia Humana pela Universidade de São Paulo

Resumo

Examina-se primeiramente que os litígios territoriais entre entes federativos constituem expressão concreta das diversas escalas de intrigas que podem ocorrer no espaço geográfico. Em seguida, verifica-se que no Brasil as disputas de limites estaduais demonstram tensões históricas, imprecisões cartográficas e impactos socioeconômicos relevantes sobre populações locais. Este texto analisa, sob a perspectiva da Geografia Política, a Ação Cível Originária (ACO) 652, em trâmite perante o Supremo Tribunal Federal, a qual compõe a controvérsia territorial entre os Estados do Tocantins e do Piauí. Nesse sentido, a presente sondagem busca investigar as bases históricas da delimitação, o fundamento geográfico dos argumentos jurídicos apresentados e os impactos territoriais da indefinição de fronteiras administrativas. Metodologicamente, adotou-se revisão bibliográfica em Geografia Política e Direito Constitucional, além da análise documental da ACO 652 e de registros cartográficos oficiais. Quanto aos resultados, observa-se que indicam que o litígio se concerne não apenas aos aspectos cartográficos, compreendendo-se questões referentes à arrecadação tributária, proteção do meio ambiente e dos recursos naturais, prestação de serviços públicos e identidade territorial. Conclui-se que disputas federativas desse tipo revelam a centralidade do território como categoria jurídica e política, reforçando o papel do STF na consolidação da federação brasileira.

Palavras-chave: Geografia Política; Litígios Territoriais; Federalismo; Tocantins; Piauí.

Realização:

Rede Brasileira de Geografia Política, Geopolítica e Gestão do Território – REBRAGEO

Fundação Universidade Federal de Rondônia – UNIR

Núcleo de Ciências Exatas e da Terra – NCET / Departamento Acadêmico de Geografia – DAG-PVH

Programa de Pós-Graduação Mestrado e Doutorado em Geografia – PPGG

26 a 31/05/2026
Porto Velho-RO
vcongeo2026@unir.br
@vcongeo2026
vcongeo2026.unir.br
www.even3.com.br/vcongeo-638599/



V CONGEO

CONGRESSO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA POLÍTICA,
GEOPOLÍTICA E GESTÃO DO TERRITÓRIO

Integração regional, emergência global-local
e os desafios à governança

Introdução

Entre os geógrafos, a concepção de território não encontra unanimidade. Porém, compreende-se que a noção do que é território está vinculada às relações de ocupação, projeto e poder, sendo uma categoria extremamente relevante quando se debate a formação do debate geográfico (Raffestin, 1993).

Ao analisar o território sob o prisma do federalismo brasileiro, verifica-se que a delimitação de divisas estaduais não apenas organiza administrativamente o Estado em escalas, mas também define qual ente deve realizar a execução de determinados serviços públicos, defesa do meio ambiente e dos recursos naturais, bem como a qual ente se deve pagar tributos.

Sem deixar de lado ainda que de forma inferior à identidade nacional, existem questões sociais, culturais e econômicas que formulam uma identidade político-territorial entre o cidadão e o Estado-membro. Todos esses aspectos devem ser observados quando se trata de compreender as relações de poder que formam o território, mesmo quando se trata do território de uma parcela de um país.

Não é à toa que todos esses aspectos são regulados por um sistema de regras e princípios estabelecidos na Constituição Federal de 1988. Veja-se que a própria Constituição Federal prevê a possibilidade de litígios interestaduais, ao ponto de conferir ao Supremo Tribunal Federal (STF) a competência de ser o julgador das grandes questões federativas. Além disso, a própria Corte possui larga jurisprudência que forma um grande arcabouço de fontes de direito para avaliar disputas de lindes entre entes federativos (Brasil, 1988).

É no esteio disso que a disputa entre Tocantins e Piauí culminou na Ação Cível Originária (ACO) 652. Nesse caso, há algo interessante para Geografia Política. A disputa se insere na indeterminação da correta linha em que se assenta os limites entre os dois Estados-membros. A pequeníssima divisa interestadual com pouco mais de 66 quilômetros se baseia em cartas topográficas do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) realizadas na década de 1980, as quais tiveram imprecisões na delimitação do linde entre Goiás e o Piauí. As cinco lindeiras se devem ao fato do Acordo Interestadual de Divisa entre Goiás e o Piauí firmado em 1919 se respaldar no divisor de águas da Bacia Hidrográfica do Rio Tocantins, estabelecendo-a como terras goianas, e da Bacia do Rio Parnaíba, determinando que as terras dessa bacia pertencessem ao Piauí (Brasil, 2002).

Até o final da década de 1970, a determinação das divisas interestaduais entre Goiás e o Piauí não tinha grande atenção por parte dos dois Estados-membros. Tratava-se de terras praticamente desabitadas, sem grande proveito econômico, onde a população de ambos os Estados deixava algumas vezes o gado disperso nesse pedaço de cerrado, a fim de devorar o capim ali existente e de vez em quando realizava a extração do látex da mangabeira, produto que concorria com o látex de seringueira (Landau; Guimarães; Sousa, 2017).

Contudo, na virada da década de 1970 para 1980, a partir do planejamento realizado pela Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária (EMBRAPA) sobre a expansão da

Realização:

Rede Brasileira de Geografia Política, Geopolítica e Gestão do Território – REBRAGEO

Fundação Universidade Federal de Rondônia – UNIR

Núcleo de Ciências Exatas e da Terra – NCET / Departamento Acadêmico de Geografia – DAG-PVH

Programa de Pós-Graduação Mestrado e Doutorado em Geografia – PPGG

26 a 31/05/2026
Porto Velho-RO
vcongeo2026@unir.br
@vcongeo2026
vcongeo2026.unir.br
www.even3.com.br/vcongeo-638599/



V CONGEO

CONGRESSO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA POLÍTICA,
GEOPOLÍTICA E GESTÃO DO TERRITÓRIO

Integração regional, emergência global-local
e os desafios à governança

fronteira agrícola para porções do cerrado ao norte de Brasília, que mais tarde seria denominada como Matopiba, ganhando as siglas dos Estados-membros que compõem essa nova regionalidade (*Ibdem*).

A expansão da fronteira agrícola teria como escopo incorporar o Matopiba às áreas de plantio de soja, milho e algodão. Já Chapada das Mangabeiras, local onde se limitam os estados e unidade de relevo completamente inserida no coração do Matopiba, seria alvo de disputa (STF, 2002).

Trata-se de localidade com grande regularidade de chuvas, concentradas no verão, solo fértil, baseado em latossolo laranja e vermelho, e extraordinariamente plano. O fato de ser uma chapada com o topo muito aplainado desencadeará duas consequências relevantes para o presente trabalho. A primeira é que o fato de ser plana a cimeira da chapada, facilita a mecanização dos plantios de grãos, de modo que o modelo de monocultura e grandes propriedades será adotado como padrão no projeto da Embrapa. A segunda é que o fato de ser extraordinariamente plano o topo impediu o IBGE de identificar a linha que define o divisor de águas das bacias, portanto, as cartas topográficas falharam ao delimitar o correto limite interestadual (Cardim, 2025).

Ademais, a Chapada das Mangabeiras é o principal manancial do Rio Parnaíba, curso d'água mais importante do Estado do Piauí. Considerando ainda, que grande parte do Piauí está sob influência do clima semiárido, veja-se que o Rio Parnaíba é um recurso hídrico radicalmente estratégico e indispensável para o desenvolvimento e sobrevivência do povo deste Estado-membro. Nesse sentido, a ocupação por fazendeiros do cume da Chapada das Mangabeiras, poderia ter graves efeitos ambientais, tais como redução do fluxo de água, degradação de nascentes e poluição do rio por agrotóxicos usados no plantio de grãos (*Ibdem*).

Nesse sentido, em 2002, após anos de negociações infrutíferas, o Estado do Piauí ingressou em face do Tocantins com a ACO 652, alegando que as divisas constantes nas cartas topográficas do IBGE não correspondiam aos lindes de bacias hidrográficas, nas quais se baseavam o Acordo Interestadual de 1919, reivindicando assim 140 quilômetros quadrados a mais do que constavam nas cartas (STF, 2002).

Foi realizada a perícia pelo Serviço Geográfico do Exército, apurando em campo e com equipamentos mais modernos, especialmente fazendo uso de Sistemas Geográficos de Informações (SIGs), definindo os limites com base no Acordo de 1919 (Cardim, 2025).

Nesse caso, a perícia seguiu o princípio do *uti possidetis juris*, o qual se estabelece no formalismo contratual, isto é, os lindes são determinados pelos termos exatos do acordo, sem levar em conta critérios sociais. Em contrapartida, o Tocantins se defendia a partir do princípio do *uti possidetis*, o qual a terra pertence a quem a ocupa e utiliza, princípio em que muitíssimos momentos foi utilizado pelo Brasil ao defender suas divisas internacionais (*Ibdem*).

Diante desses debates, o STF decidiu, ainda que sem denominar, pela aplicação do princípio do *uti possidetis juris*, identificando como erro por parte das cartas do IBGE em 14 quilômetros quadrados que deveriam estar sob as mãos do Piauí. Transferindo-se essa parcela de terras para o Estado Nordeste, elas automaticamente se inseriram

Realização:

Rede Brasileira de Geografia Política, Geopolítica e Gestão do Território – REBRAGEO

Fundação Universidade Federal de Rondônia – UNIR

Núcleo de Ciências Exatas e da Terra – NCET / Departamento Acadêmico de Geografia – DAG-PVH

Programa de Pós-Graduação Mestrado e Doutorado em Geografia – PPGG

📅 26 a 31/05/2026
📍 Porto Velho-RO
✉ vcongeo2026@unir.br
📱 @vcongeo2026
🌐 vcongeo2026.unir.br
🔗 www.even3.com.br/vcongeo-638599/



V CONGEO

CONGRESSO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA POLÍTICA,
GEOPOLÍTICA E GESTÃO DO TERRITÓRIO

Integração regional, emergência global-local
e os desafios à governança

na unidade de proteção ambiental da Chapada das Mangabeiras, de modo que os recursos hídricos de grande parte dos mananciais do Rio Parnaíba se tornaram mais seguros para o Estado do Piauí (STF, 2002).

Diante disso, superando simplesmente os debates normativos e adentrando na esfera dos interesses estratégicos dos entes federativos, especialmente sob o olhar geográfico, tais litígios revelam disputas por controle de território, população e recursos naturais.

Em suma, as controvérsias envolvem áreas rurais e municípios limítrofes, com impactos diretos sobre arrecadação de ICMS, proteção de recursos naturais, segurança do meio ambiente, oferta de serviços públicos e pertencimento identitário daqueles que ocupam o território. Assim, o caso torna-se exemplar para compreender como a delimitação espacial é instrumento de poder na escala subnacional.

Metodologia

A pesquisa adotou abordagem qualitativa, de caráter analítico e interpretativo. Foram mobilizados três eixos metodológicos principais:

- 1- Revisão bibliográfica em Geografia Política e Federalismo, com destaque para autores como Claude Raffestin, Milton Santos e Rogério Haesbaert, que discutem território, poder e multiterritorialidade, sem deixar de lado juristas como Paulo Borba Casella em seus estudos sobre direito espacial.
- 2- Análise documental da Ação Cível Originária 652, disponível nos registros processuais do Supremo Tribunal Federal, examinando petições iniciais, laudos técnicos e pareceres periciais.
- 3- Análise cartográfica, com base em mapas históricos do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), confrontando delimitações legais e representações espaciais.

O recorte temporal abrange a construção histórica da disputa territorial, de modo que aborda a ocupação territorial desde a colonização. Porém, considerando que a notabilidade das disputas se dá no período em que se projeta a nova fronteira agrícola, alcunhada como Matopiba, a abordagem dos desdobramentos históricos mais relevantes para o estudo ocorre a partir da década de 1980. A análise prioriza a dimensão político-territorial da disputa, compreendendo o território como construção social e jurídica.

Análise de Resultados

A ACO 652 demonstra que litígios territoriais não são questões de mera discussão topográfica, tendo um grande fundamento nas relações de poder que há no espaço. O conflito decorre da divergência na interpretação de limites definidos em fontes de direito antigas, porém, conforme o tempo passa e novos interesses vão aparecendo, as

Realização:

Rede Brasileira de Geografia Política, Geopolítica e Gestão do Território – REBRAGEO

Fundação Universidade Federal de Rondônia – UNIR

Núcleo de Ciências Exatas e da Terra – NCET / Departamento Acadêmico de Geografia – DAG-PVH

Programa de Pós-Graduação Mestrado e Doutorado em Geografia – PPGG

📅 26 a 31/05/2026
📍 Porto Velho-RO
✉ vcongeo2026@unir.br
📱 @vcongeo2026
🌐 vcongeo2026.unir.br
🔗 www.even3.com.br/vcongeo-638599/



V CONGEO

CONGRESSO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA POLÍTICA,
GEOPOLÍTICA E GESTÃO DO TERRITÓRIO

Integração regional, emergência global-local
e os desafios à governança

demandas pela transformação do território ganham novos destinos. Seguindo essa vereda, examina-se que os resultados indicam três dimensões centrais da disputa:

1. Dimensão Jurídica: A competência do Supremo Tribunal Federal reforça a centralidade do Judiciário na arbitragem federativa. O STF atua como garantidor da estabilidade territorial, evitando soluções unilaterais.
2. Dimensão Econômica: A área contestada possui relevância para arrecadação tributária e repasses federais. A definição de limites impacta diretamente receitas estaduais e municipais.
3. Dimensão Geopolítica Interna: A disputa evidencia como o território é instrumento de poder subnacional. A criação do Tocantins reorganizou o equilíbrio federativo no que se concerne às regiões Norte, Centro-Oeste e Nordeste, produzindo novas dinâmicas de fronteira com o Piauí.

Observa-se ainda que a indefinição territorial gera insegurança jurídica para moradores e produtores rurais, afetando a regularização fundiária e políticas públicas.

Considerações Finais

Em uma breve análise sobre as disputas de divisas entre o Tocantins e o Piauí, especialmente no que se concerne à ACO 652, torna-se claro que disputas de limites entre Estados brasileiros constituem fenômeno relevante para a Geografia Política, haja vista que demonstra que as relações de poder político não só se compreendem na escala dos Estados Nacionais, mas também em escalas menores, como a dos Estados-membros, demonstrando que eles também possuem interesses e planos estratégicos sobre recursos e formas de ocupação do território.

Assim, verifica-se que o litígio entre Tocantins e Piauí revela a persistência de lacunas cartográficas históricas e a necessidade de harmonização técnica para melhor definir os limites entre entes. Também não se pode deixar de lado a atuação do STF, pois verifica-se que esse órgão do Poder Judiciário é fundamental para a manutenção da unidade da federação.

Conclui-se que litígios dessa natureza devem ser compreendidos como processos geopolíticos internos, nos quais se articulam direito, cartografia, economia e identidade territorial. A consolidação de soluções técnicas e jurídicas contribui para a estabilidade federativa e segurança territorial.

Agradecimentos

Agradeço aos docentes e colegas do Programa de Pós-Graduação em Geografia pelas discussões teóricas que contribuíram para o desenvolvimento desta pesquisa, bem como à Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) pela sua responsabilidade e compromisso com a pesquisa científica brasileira.

Realização:

Rede Brasileira de Geografia Política, Geopolítica e Gestão do Território – REBRAGEO

Fundação Universidade Federal de Rondônia – UNIR

Núcleo de Ciências Exatas e da Terra – NCET / Departamento Acadêmico de Geografia – DAG-PVH

Programa de Pós-Graduação Mestrado e Doutorado em Geografia – PPGG

📅 26 a 31/05/2026
📍 Porto Velho-RO
✉ vcongeo2026@unir.br
📷 @vcongeo2026
🌐 vcongeo2026.unir.br
🔗 www.even3.com.br/vcongeo-638599/



V CONGEO

CONGRESSO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA POLÍTICA,
GEOPOLÍTICA E GESTÃO DO TERRITÓRIO

Integração regional, emergência global-local
e os desafios à governança

Referências Bibliográficas

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF: Presidência da República, 1988. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 24 fev. 2026.

CARDIM, Guilherme Henrique de Paula. Relações entre geografia política e direito na solução de controvérsias: exame da disputa territorial entre os Estados do Piauí e Tocantins na Ação Civil Originária 652. Curitiba: CRV, 2025.

HAESBAERT, Rogério. O mito da desterritorialização: do “fim dos territórios” à multiterritorialidade. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2004.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). Divisão territorial brasileira e limites interestaduais. Rio de Janeiro: IBGE, [várias edições].

LANDAU, Elena Charlotte; GUIMARÃES, Daniel Pereira; SOUSA, Diego Lima de. Expansão geográfica da agricultura irrigada por pivôs centrais na Região do Matopiba entre 1985 e 2015. Sete Lagoas: Embrapa Milho e Sorgo, 2017. (Boletim de Pesquisa e Desenvolvimento, 169). Disponível em: <https://www.infoteca.cnptia.embrapa.br/infoteca/handle/doc/1062686>. Acesso em: 26 fev. 2026.

RAFFESTIN, Claude. Por uma geografia do poder. Tradução de Maria Cecília França. São Paulo: Ática, 1993.

SANTOS, Milton. A natureza do espaço: técnica e tempo, razão e emoção. São Paulo: Edusp, 1996.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (STF). Ação Cível Originária n. 652/2002. Brasília, DF: STF. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=>. Acesso em: 26 fev. 2026.

Realização:

Rede Brasileira de Geografia Política, Geopolítica e Gestão do Território – REBRAGEO

Fundação Universidade Federal de Rondônia – UNIR

Núcleo de Ciências Exatas e da Terra – NCET / Departamento Acadêmico de Geografia – DAG-PVH

Programa de Pós-Graduação Mestrado e Doutorado em Geografia – PPGG

26 a 31/05/2026
Porto Velho-RO
vcongeo2026@unir.br
@vcongeo2026
vcongeo2026.unir.br
www.even3.com.br/vcongeo-638599/